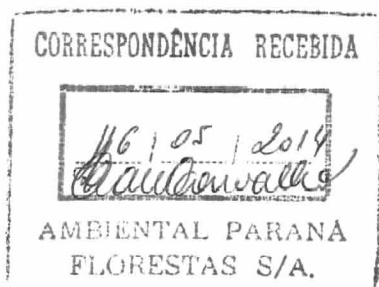


**PREZADO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ROBERTO ROCHA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 623.793-PR, inscrito no CPF sob n.º 042.620.939-72, título de eleitor n.º 48.5171.06/47, zona 177, seção 0217, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mortini, n.º 90, CEP 80.310-380, bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba-PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR O EDITAL DDO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – CONCORRÊNCIA N.º IFP/LICIT/001/14 DE ALIENAÇÃO DE BENS que se realizará em 26/05/2014, bem como informar e requerer o que segue:

1. O ora requerente é autor popular em cinco ações em face de Ambiental Paraná Florestas S/A, hoje Instituto de Florestas do Paraná e outros, as quais possuem os seguintes números: 1553/2006 (2ª Vara da Fazenda), 28884/0000 (3ª Vara da Fazenda), 31237/0000 (3ª Vara da Fazenda), 44121/0000 (4ª Vara da Fazenda) e 48492/0000 (4ª Vara da Fazenda).
2. Nos autos acima citados, o Estado do Paraná, através de sua procuradoria, deixou o pólo passivo da demanda e passou a figurar ativamente nos autos, estando ao lado do autor popular na pretensão perseguida.



3. As mencionadas ações populares tramitam já há muito tempo e tratam de tema de relevante interesse público.

4. Ocorre que mesmo com a existência das irregularidades aventadas e em discussão nas mencionadas ações, no presente ano a atual administração da estatal, através de ato de gestão despido de fundamento, coloca à venda grande parte dos bens imóveis que possui, através da venda que aqui se questiona.

5. Diante de tal ato o que se pode constatar é que se está dilapidando o bem de uma empresa estatal, por consequência, um bem público. Além deste raciocínio primário, existe outro de maior gravidade, qual seja, o de que a administração da empresa já era postulada judicialmente, o que conduz a inexorável conclusão de que a venda dos seus bens pode acabar por configurar a figura processual de fraude contra credores.

6. Chega a ser confuso o raciocínio: O Estado do Paraná que primeiramente figurava como réu nas referidas ações populares passou, por ato voluntário, a fazer parte do pólo ativo da lide, o que dá veracidade praticamente inquestionável às teses levantadas nas iniciais. Ainda assim, o próprio Estado do Paraná edita uma lei, sob o n.17.903/2014, transformando a sociedade de economia mista em autarquia e, na seqüência, coloca-a a venda.

7. Melhor dizendo, há uma grande contradição instalada nos atos governamentais: tomam para o Estado a administração e o capital da empresa em questão, vez que a transformaram em autarquia, e, de outro lado, concomitantemente

colocam a venda os seus bens. A notícia inexplicável da venda inclusive já ganhou os jornais e as redes sociais<sup>1</sup>, conforme se vislumbra:

*No caixa único 1*

*No princípio, era a Banestado Reflorestadora; depois, em substituição, apareceu a Ambiental Paraná Florestas; e, por fim, desde janeiro passado, o que era uma sociedade de economia mista sujeita à Lei das Sociedades Anônimas, virou Instituto de Florestas do Paraná, uma simples autarquia – porém muito rica em imóveis e áreas de reflorestamento. Tão rica que agora pode socorrer o caixa único do estado com a decisão do governo de vender boa parte de seu patrimônio.*

• *No caixa único 2*

*Conforme edital, no próximo dia 26 o instituto promoverá a venda de oito fazendas, com área total de 12.700 hectares, situadas nos municípios de Castro, Doutor Ulysses, Cerro Azul e Ponta Grossa pelo preço mínimo de R\$ 105 milhões. Se for bem sucedido na operação, o caixa único pode arrecadar até mais do que isso. Mas há uma dívida não resolvida: contra atos de venda dos ativos agora pertencentes ao instituto pesam pelo menos cinco ações populares ainda não julgadas – o que pode render aborrecimentos para os eventuais compradores.<sup>2</sup>*

8. Através de atos governamentais alterou-se a constituição social da empresa pública e agora lançam no mercado os bens do povo paranaense.

9. Contata-se, portanto, dois pontos de extrema relevância: o primeiro é o de que para que uma venda possa ser legal e garantir os direitos de compradores, vendedores e eventuais credores, há a necessidade de apresentação de certidões

---

<sup>1</sup> “Beto Richa está pondo à venda até as reservas florestais do Paraná no Cerro Azul, Dr . Ulysses, Castro e Ponta Grossa. 8 Fazendas de Florestas de Pinho, Laureáceas, Pinus. 12.700 hectares. Beto quer fazer caixa . Preço mínimo R\$ 105 milhões. Leilão será dia 26.” - Extraído da página <https://www.facebook.com/rafaelgrecaperfil2>, em 13/05/2014 – perfil de Rafael Greca

<sup>2</sup> Extraído de: <http://www.gazetadopovo.com.br/colunistas/conteudo.phtml?tl=1&id=1468374&tit=Para-saber-o-que-pedir>, em 13/05/2014.

negativas, inclusive judiciais; o segundo é que referida regra não prevê exceção às autarquias, portanto, a venda dos imóveis pertencentes a eles estão condicionadas a sua regularidade, o que não existe no presente caso. NÃO HÁ CERTIDÕES NEGATIVAS EMITIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, POIS HÁ PROCESSOS EM TRÂMITE.

10. Desta feita, diante de tantas situações questionáveis que circundam o caso em questão, requer-se, como medida de extrema necessidade, a suspensão da licitação de alienação de bens do Instituto de Florestas do Paraná que está marcada para a data de 26/05/2014, vez que só podem ser alienados após o término das ações populares.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2014.



ROBERTO ROCHA

